

235 ed. | 13/09/2024

	NOTÍCIAS TRIBUTÁRIAS	2
	<u>ÂMBITO LEGISLATIVO</u>	2
	<u>ÂMBITO JURISPRUDENCIAL</u>	5
	<u>ÂMBITOS DIVERSOS</u>	30
	OPORTUNIDADES	41
	EVENTOS FUTUROS	44
	NOVIDADES ACADÊMICAS	53
	OUÇA NOSSOS PODCASTS	55
	CURSOS ABRADT	59
	ABRADT CONECTA	66
	ABRADT SOCIAL	67
	CANAL DO YOUTUBE	69



## NOTÍCIAS TRIBUTÁRIAS

### ÂMBITO LEGISLATIVO

## LULA VETA ISENÇÃO DE IPI DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA VÍTIMAS DE DESASTRES

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva vetou integralmente o projeto de lei que concedia isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para alguns móveis e eletrodomésticos da linha branca comprados por residentes em áreas atingidas por desastres (PL 4731/23).

O projeto foi apresentado pelas deputadas petistas Maria do Rosário (RS) e Gleisi Hoffmann (PR) e aprovado no Plenário em maio, com parecer do deputado Lucas Redecker (PSDB-RS).

A medida beneficiava a população do Rio Grande do Sul, afetada por enchentes em abril e maio deste ano. Entre os itens que teriam isenção estavam fogão, geladeira, mesas e cadeiras.

### Razões fiscais

Na mensagem de veto publicada na quinta-feira (5), no Diário Oficial da União, a Presidência informou que a proposta legislativa cria renúncia de receita





## STJ PERMITE AÇÕES RESCISÓRIAS DA UNIÃO PARA ANULAR TESE DO SÉCULO

**N**a quarta-feira, dia 11, a 1ª seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que é possível a interposição de ação rescisória para adequar uma sentença transitada em julgado à modulação de efeitos definida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no Tema 69 de repercussão geral, o qual determinou que o ICMS não integra a base de cálculo do PIS e da Cofins.

A maioria dos ministros seguiu o voto de Gurgel de Faria, que acompanhou a divergência aberta por Herman Benjamin, mas discordou de expandir a aplicação das rescisórias para além do chamado "tese do século".

A tese aprovada foi a seguinte: "Nos termos do artigo 535, parágrafo 8º, do CPC, é admissível a interposição de ação rescisória para adequar julgamentos ocorridos antes de 13 de maio de 2021 à modulação de efeitos do Tema 69 do STF com repercussão geral".

Até a decisão de hoje, todos os processos de primeira e segunda instâncias sobre o tema, incluindo aqueles no STJ, estavam suspensos.

A exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins foi definida com repercussão geral em 2017. Contudo, em 2021, o STF modulou os efeitos da decisão, estabelecendo que ela só seria válida a partir de 15 de março de 2017, data em que a tese foi firmada.

Modulação









havia mais expectativa de uma decisão de mérito favorável às seguradoras, já que o STF, no Tema 372, determinou a incidência de PIS/Cofins sobre as receitas de instituições financeiras. No entanto, Fux reavaliou sua posição, concluindo que as discussões dos temas são distintas.

As reservas técnicas são uma espécie de investimento obrigatório que as seguradoras e resseguradoras precisam manter para garantir que conseguirão cumprir suas obrigações com os segurados. Na prática, esses investimentos geram receitas financeiras.

No Tema 372, o STF estabeleceu a seguinte tese: “As receitas brutas operacionais decorrentes da atividade empresarial típica das instituições financeiras integram a base de cálculo do PIS/Cofins, conforme previsto na Lei nº 9.718/98, mesmo em sua redação original, excetuadas as exclusões e deduções previstas legalmente.”

Além de Fux, fazem parte da 1ª Turma os ministros Cristiano Zanin, Flávio Dino, Cármen Lúcia e Alexandre de Moraes.

O caso foi julgado na PET 9.607.

Fonte: JOTA - <https://www.jota.info/tributos/stf-1a-turma-confirma-liminar-de-fux-para-suspender-pis-cofins-de-seguradoras>

## ROUBO DA MERCADORIA AFASTA MULTA TRIBUTÁRIA APLICADA A TRANSPORTADORA

**A** Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) já decidiu, no julgamento do EREsp 1.172.027, que o roubo, sendo considerado um motivo de força maior, exime o transportador da





proferido no Plenário Virtual, sendo seguido pelos ministros Alexandre de Moraes e Dias Toffoli. Mendes afirmou que o Reintegra é uma política pública de incentivo à exportação com uma natureza jurídica distinta das imunidades tributárias garantidas pela Constituição. "Enquanto essas imunidades se aplicam a qualquer produto ou serviço destinado ao exterior, o Reintegra favorece a indústria nacional, uma vez que o crédito só se aplica a bens industrializados que atendam às condições estabelecidas em lei", explicou.

Na visão de Mendes, o Reintegra é equivalente a um benefício fiscal, o que permite que suas alíquotas sejam livremente ajustadas pelo governo. Ele também ressaltou a importância do incentivo às exportações para o desenvolvimento econômico do país ao declarar a constitucionalidade da lei.

O ministro Luiz Fux, que havia interrompido a análise em 2022 ao pedir destaque, divergiu, afirmando que não se pode exportar tributos. Segundo ele, a nova metodologia do Reintegra aumenta a carga tributária, o que contraria acordos internacionais assinados pelo Brasil. Fux foi acompanhado pelo ministro Edson Fachin. O julgamento foi suspenso e poderá ser retomado na próxima quinta-feira.

Fux argumentou que a nova metodologia "pode prejudicar a economia nacional", acrescentando que a mudança contraria tratados internacionais ao elevar os tributos, o que afetaria os preços de exportação e seria contrário aos compromissos assumidos pelo Brasil.

### Posições das empresas e da União

As empresas, representadas por seus advogados, sustentaram que o artigo 22 da Lei de 2014 criou distorções no Reintegra ao tratá-lo como um simples benefício fiscal, manipulando as alíquotas

sem considerar o acúmulo de tributos ao longo da cadeia produtiva. A advogada que representou o Instituto Aço Brasil afirmou que o programa atual prejudica a competitividade brasileira e desrespeita compromissos com a Organização Mundial do Comércio (OMC), defendendo a aplicação de precedentes do STF sobre a imunidade das receitas de exportação, conforme previsto na Constituição Federal (ADI 4.735 e Tema 674).

O advogado da CNI reforçou que o tratamento recente ao Reintegra afeta o investimento no país, argumentando que a defesa da CNI vai além das siderúrgicas, abarcando toda a indústria nacional. Ele defendeu que as reduções nas alíquotas devem ser embasadas em decisões técnicas, e não meramente por conveniência.

Por outro lado, a procuradora da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Patricia Grassi Ozório, considerou que a tese dos contribuintes é "perplexa", ao misturar regimes de imunidade tributária com os custos de produtos destinados à exportação. Ela afirmou que a imunidade tributária nas exportações não se aplica a toda a cadeia produtiva, destacando que isso resultaria em uma "desoneração total e irrestrita", o que não está previsto na Constituição.

Ozório também defendeu que o STF já admitiu a possibilidade de reduzir as alíquotas do Reintegra no Tema 1108, que ainda analisará a aplicação do princípio da anterioridade, e que a lei estabelece critérios claros para a redução, delegando ao governo federal a responsabilidade de ajustar as alíquotas de acordo com a conjuntura econômica.

Fonte: Conjur

Fonte: Valor Econômico - <https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2024/09/05/stf-reinicia-julgamento-do-programa-de-incentivo-a-exportacao-reintegra.ghtml>



atividades estão sujeitas ao regime cumulativo, o que significa que a empresa poderá recolher o PIS e a Cofins com alíquotas menores.

O julgamento ocorreu no Recurso Especial (REsp) 1.833.983.

Fonte: Jota - <https://www.jota.info/tributos/todas-as-receitas-de-parques-tematicos-estao-sujeitas-ao-regime-cumulativo-decide-stj>

## STJ: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL INCIDE SOBRE SALÁRIO BRUTO

No julgamento do Tema 1.174, sob o rito dos recursos repetitivos, a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que as parcelas referentes a vale-transporte, vale-refeição/alimentação, plano de assistência à saúde (incluindo auxílio-saúde, odontológico e farmácia), Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e a contribuição previdenciária dos empregados, que são descontadas na folha de pagamento, constituem meras técnicas de arrecadação ou garantias de recebimento pelo credor. Assim, essas parcelas não alteram o conceito de salário ou de salário de contribuição, e, portanto, não afetam a base de cálculo da contribuição previdenciária patronal, do Seguro de Acidente de Trabalho (SAT) e das contribuições a terceiros, como aquelas destinadas ao Sistema S.

O relator do caso, ministro Herman Benjamin, salientou que o STJ já consolidou esse entendimento em vários precedentes, rejeitando a tese de que as contribuições previdenciárias patronais, ao SAT e a terceiros deveriam incidir apenas sobre o valor líquido do salário dos empregados.

## Descontos como técnica de arrecadação

O ministro destacou que o artigo 22, I, da Lei 8.212/91 prevê que a contribuição previdenciária patronal incida sobre "o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título" aos empregados e trabalhadores avulsos, o que inclui gorjetas e ganhos habituais em utilidades. Já o artigo 28, I, da mesma lei define o salário de contribuição dos empregados, e o parágrafo 9º lista as parcelas que devem ser excluídas dessa base de cálculo. Conforme o relator, a jurisprudência do STJ permite outras exclusões, desde que tenham caráter indenizatório.

Ele explicou que descontos como vale-transporte, inseridos na folha de pagamento, servem apenas para operacionalizar a arrecadação e não afetam o conceito de salário.

## Salário bruto como base de cálculo

Herman Benjamin também ressaltou que a base de cálculo da contribuição previdenciária patronal não deve ser confundida com a técnica utilizada para os descontos ou retenções na folha de pagamento. Ele afirmou que, mesmo sem esses descontos, o salário bruto do trabalhador continuaria sendo a base de cálculo para as contribuições previdenciárias.

O ministro mencionou o julgamento do REsp 1.902.565, relatado pela ministra Assusete Magalhães, no qual ficou decidido que, apesar de a remuneração do trabalhador e a retenção da contribuição previdenciária ocorrerem simultaneamente, as incidências tributárias são distintas. O valor retido, por se originar da remuneração do empregado, mantém sua natureza salarial e integra a base de cálculo da contribuição patronal.



Contudo, o relator observou que o STF não tratou da incidência ou não do artigo 166 do CTN, segundo o qual "a restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la".

### Pagamento de tributo tem base de cálculo presumida

Segundo o ministro, na sistemática da substituição tributária para a frente, quando da aquisição da mercadoria, o contribuinte substituído recolhe o tributo antecipadamente, de acordo com a base de cálculo presumida. "Desse modo, no caso específico de revenda por valor menor que o presumido, não tem ele como recuperar o tributo que já pagou, decorrendo o desconto no preço final do produto da própria margem de lucro do comerciante", disse.

O ministro destacou que a Primeira Turma e, mais recentemente, a Segunda Turma do STJ já se posicionaram no sentido de que, nesses casos, não incide o artigo 166 do CTN. De acordo com o relator, esse dispositivo está inserido na seção relativa ao "pagamento indevido", cujas hipóteses estão previstas no artigo 165 do CTN – em que não consta a situação em análise.

Para o ministro, o montante pago na substituição tributária não era indevido quando da realização da operação anterior. "Ao contrário, aquele valor era devido e poderia ser exigido pela administração tributária. Ocorre que, realizada a operação que se presumiu, a base de cálculo se revelou inferior à presumida. Esse fato superveniente é que faz nascer o direito do contribuinte", explicou.

Na sua avaliação, não se trata de repetição de indébito, nos moldes do artigo 165 do CTN, mas de mero ressarcimento, previsto no artigo 150, parágrafo 7º, da Constituição Federal e no artigo 10 da Lei Complementar 87/1996.

Fonte: STJ - <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2024/06092024-Primeira-Secao-fixa-tese-sobre-restituicao-de-ICMS-pago-a-mais-na-substituicao-tributaria-para-a-frente.aspx>

## **STJ: NÃO INCIDEM JUROS** **SOBRE TRIBUTOS SUSPENSOS** **DURANTE REGIME ESPECIAL**

**P**or unanimidade, os ministros da 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiram que não incidem juros de mora sobre o recolhimento de tributos como condição para a prorrogação do Regime de Admissão Temporária para Utilização Econômica. Os ministros fundamentaram a decisão na ausência de previsão legal para a cobrança de juros no regulamento aduaneiro, estabelecido pelo Decreto 6.759/2009, e destacaram que a jurisprudência do STJ já consolidou esse entendimento em casos semelhantes.

O Regime de Admissão Temporária para Utilização Econômica é um regime aduaneiro especial que permite a importação de bens para a prestação de serviços ou produção de outros bens para venda, por um período determinado, com pagamento dos tributos de forma proporcional ao tempo de permanência dos bens no Brasil.

No caso analisado, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) entendeu que a cobrança de juros moratórios seria indevida, visto que esses juros só são aplicáveis em casos de atraso no pagamento por

parte do contribuinte. Contudo, no regime especial aduaneiro, a exigibilidade dos tributos é suspensa, o que significa que a demora no pagamento não decorre de inadimplência do contribuinte, mas sim da suspensão natural dos tributos prevista no regime. Diante disso, a Fazenda Nacional recorreu da decisão.

Ao analisar o recurso, o STJ seguiu o posicionamento adotado no agravo interno no AREsp 2.336.898, também relatado pelo ministro Herman Benjamin. O ministro destacou que, embora a legislação preveja a aplicação de juros de mora para tributos não pagos dentro do prazo legal, a concessão do regime especial aduaneiro suspende a exigibilidade dos tributos. Durante o período de vigência desse regime, não há incidência de juros de mora.

O julgamento do caso foi realizado no AREsp 2.131.306, envolvendo a empresa Conven Serviços, Transportes e Guindastes.

Fonte: Jota - <https://www.jota.info/tributos/stj-nao-incidem-juros-sobre-tributos-suspensos-durante-regime-especial-05092024>

## CONDICIONAR BENEFÍCIO DE ICMS A RENÚNCIA A AÇÕES NÃO VIOLA CONSTITUIÇÃO, DIZ TJ-RJ

**A** adesão ao regime especial de tributação é uma opção voluntária. Dessa forma, condicionar a concessão de benefícios fiscais à renúncia de ações judiciais sobre o imposto não fere o princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição.

Com esse entendimento, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ-RJ) confirmou, em sessão realizada na segunda-feira (2/9), a validade

de uma norma estadual que condiciona a concessão de benefícios fiscais relacionados ao ICMS à renúncia de ações em curso.

O artigo 8º da Lei estadual 8.890/2020 estabelece que, ao optar pelos programas de isenção e redução de base de cálculo do ICMS para operações de exploração ou produção de petróleo e gás natural (Repetro-Sped e Repetro-Industrialização), o contribuinte deve desistir de ações judiciais que estejam questionando a matéria.

Uma empresa do setor de petróleo e gás havia impetrado mandado de segurança contra essa exigência, argumentando que ela violava os princípios constitucionais da inafastabilidade da jurisdição e do devido processo legal. Entretanto, o pedido foi negado em primeira instância. Na apelação, a 5ª Câmara de Direito Público do TJ-RJ suscitou a arguição de inconstitucionalidade, enviando o caso ao Órgão Especial.

### Decisão constitucional

O relator do caso, desembargador Edson Aguiar de Vasconcelos, afirmou que a norma não viola o artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, que assegura o direito de qualquer pessoa de recorrer ao Poder Judiciário em caso de lesão ou ameaça a direitos. Ele ressaltou que a adesão ao benefício fiscal é facultativa, o que significa que, caso o contribuinte opte por continuar discutindo seus débitos, poderá simplesmente não aderir ao regime especial de tributação.

O magistrado também mencionou precedentes do Supremo Tribunal Federal (STF), destacando que o STF já havia decidido, em julgamento da ADI 5.981, que condicionar o refinanciamento de dívidas estaduais à desistência de ações não violava o princípio da inafastabilidade da jurisdição. Naquele caso, o STF

entendeu que tal exigência busca proporcionar previsibilidade e segurança jurídica, evitando que as partes atuem de forma contraditória ao aderirem ao refinanciamento e, ao mesmo tempo, prosseguirem com ações judiciais sobre os mesmos débitos.

Seguindo esse raciocínio, o relator concluiu que eliminar a condição de desistência de recursos administrativos e judiciais para concessão de benefícios fiscais comprometeria a estrutura do regime tributário diferenciado do estado do Rio de Janeiro.

Além disso, o desembargador lembrou que os benefícios fiscais devem seguir as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e que a renúncia a ações judiciais como condição para a concessão de benefícios foi aprovada por meio do Convênio 3/2018 do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz).

Segundo o relator, permitir que alguns contribuintes mantenham ações judiciais enquanto aderem ao benefício tributário criaria um privilégio injustificado, violando o princípio da isonomia e colocando em risco o pacto federativo.

Processo Relacionado: 0087722-69.2020.8.19.0001

Fonte: Conjur - <https://www.conjur.com.br/2024-set-04/condicionar-beneficio-de-icms-a-renuncia-a-acoes-nao-viola-constituicao-diz-tj-rj/>

## **STF: FUNRURAL E REINTEGRA ENTRAM NA PAUTA DE SETEMBRO; IMPACTO É DE R\$ 70,8 BI**

O Supremo Tribunal Federal (STF) incluiu na pauta de setembro cinco casos tributários de grande relevância. Entre eles estão discussões

sobre a sub-rogação da contribuição ao Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (Funrural), a competência do Poder Executivo para alterar os percentuais do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra) e os limites da multa qualificada. Esses casos, alguns com impacto bilionário, não estão incluídos na pauta de julgamentos em plenário virtual.

Funrural

Processo: ADI 4395

Relator: Gilmar Mendes

Data de julgamento: 25/9/2024

Os ministros irão analisar a cobrança da contribuição previdenciária sobre a receita bruta, que substitui a folha de pagamento, para o produtor rural pessoa física. A discussão gira em torno da possibilidade de sub-rogação, ou seja, se adquirentes, como frigoríficos, podem recolher a contribuição em nome do produtor. A União estima um impacto de R\$ 20,9 bilhões em cinco anos.

Limites da multa qualificada

Processo: RE 736090 (Tema 863)

Relator: Dias Toffoli

Data de julgamento: 4/9/2024

A Corte vai definir os limites da multa qualificada, aplicada em casos de sonegação, fraude ou conluio. Inicialmente, a multa era de 150%, mas atualmente não pode ultrapassar 100%, conforme a Lei 14.689/23. O julgamento começou no plenário virtual, mas foi interrompido com um placar de 2x0 pela redução da multa para 100%, com possibilidade

de aumento para 150% em caso de reincidência, até que seja editada uma lei complementar federal.

Redução de percentuais do Reintegra

Processos: ADIs 6040 e 6055

Relator: Gilmar Mendes

Data de julgamento: 4/9/2024

Os ministros irão discutir se o Poder Executivo pode reduzir os percentuais de restituição do Reintegra, que oferece créditos tributários a empresas exportadoras. Em 2018, o governo reduziu a alíquota de 2% para 0,1%, gerando discussões sobre a legalidade dessa alteração. O impacto estimado é de R\$ 49,9 bilhões em cinco anos.

Repasse do ICMS a municípios

Processo: ADI 3837

Relator: Nunes Marques

Data de julgamento: 4/9/2024

O STF vai debater se os estados devem repassar 25% do ICMS aos municípios, mesmo nos casos de extinção do crédito por compensação ou transação tributária. A ação questiona a constitucionalidade do artigo 4º, parágrafo 1º, da Lei Complementar 63/1990, que exige o repasse mesmo nessas situações.

Valores ressarcidos às distribuidoras

Processo: ADI 7324

Relator: Alexandre de Moraes

Data de julgamento: 4/9/2024

Os ministros irão decidir se os valores ressarcidos às distribuidoras por tributos pagos indevidamente devem ser destinados aos consumidores, via redução de tarifas, conforme a Lei 14.385/2022. O julgamento começou no plenário físico com um placar de 1×0 pela constitucionalidade da lei, mas foi interrompido por um pedido de destaque.

Esses julgamentos têm potencial para impactar significativamente as finanças públicas e o ambiente de negócios no Brasil.

Fonte: Jota - <https://www.jota.info/tributos/stf-funrural-e-reintegra-entram-na-pauta-de-setembro-impacto-e-de-r-708-bi-03092024>

## TRIBUNAL PAULISTA AFASTA COBRANÇA DE ITBI SOBRE TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEL EM CASO DE DIVÓRCIO

O Poder Judiciário tem proferido decisões que isentam casais em processo de divórcio do pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) na divisão de imóveis de propriedade conjunta. Recentemente, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) afastou a cobrança da alíquota de 3% do tributo sobre o valor venal de um apartamento em São Paulo.

Essa decisão é relevante por ser colegiada e porque o tema ainda não é pacífico nos tribunais. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) ainda não analisou o assunto em recurso repetitivo, o que poderia uniformizar o entendimento em todo o Judiciário.

Segundo o IBGE, o número de divórcios no Brasil atingiu 420 mil em 2022, um aumento de 8,6% em relação a 2021.

No caso específico julgado pelo TJSP, um casal que se divorciou e dividiu igualmente um imóvel pelo cartório foi obrigado a pagar 3% de ITBI sobre a metade do valor do imóvel que seria transferida. A defesa alegou que a cobrança era inconstitucional, pois não havia "transmissão onerosa", que seria o fato gerador do ITBI.

O pedido foi inicialmente negado, mas o TJSP, em recurso, decidiu favoravelmente ao casal, permitindo a escritura sem o pagamento do ITBI. O principal argumento aceito foi a ausência de transmissão onerosa, como previsto na Constituição. A decisão foi unânime (apelação nº 1010120-86.2024.8.26.0053).

O TJSP já possui jurisprudência no sentido de que, em partilhas consensuais, onde há apenas divisão de bens sem caráter oneroso, o ITBI não é devido. Mesmo que um cônjuge receba valor superior à meação, sem contraprestação, o tributo aplicável seria o ITCMD, de competência estadual, como reforçou o desembargador Roberto Martins de Souza em 2020 (processo nº 1002983-81.2019.8.26.0650).

No STJ, em 2006, a ministra Eliana Calmon, ao julgar um caso similar, declarou que a renúncia de um cônjuge à sua meação em favor do outro configuraria doação, incidindo apenas o ITCMD (REsp 723587). Contudo, o STJ ainda não consolidou esse entendimento em recurso repetitivo.

A Procuradoria-Geral do Município de São Paulo (PGM-SP) afirmou que tomará as medidas judiciais cabíveis.

Essa judicialização contraria o movimento de redução de litígios, conforme relatado pela Anoreg BR, que aponta que mais de 1 milhão de divórcios foram

realizados em cartórios desde a Lei nº 11.441/07, gerando uma economia de R\$ 2,5 bilhões.

Fonte: Valor Econômico - <https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2024/09/04/tribunal-paulista-afasta-cobranca-de-itbi-sobre-transferencia-de-imovel-em-caso-de-divorcio.ghtml>

## PLACAR NO STF EM JULGAMENTO SOBRE DEVOLUÇÃO DE TRIBUTO É DESFAVORÁVEL ÀS DISTRIBUIDORAS DE ENERGIA

**A**s distribuidoras de energia elétrica estão enfrentando uma derrota significativa no Supremo Tribunal Federal (STF) em um julgamento de grande impacto financeiro. A maioria dos ministros já votou a favor da constitucionalidade da lei federal que exige a devolução aos consumidores dos valores recolhidos a maior pelas empresas de tributos, mas o julgamento foi suspenso por um pedido de vista do ministro Dias Toffoli.

O debate ocorre no contexto da "tese do século", que excluiu o ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins. A Lei nº 14.385/2022, aprovada em consequência dessa decisão, determinou que as concessionárias de energia elétrica devolvessem aos consumidores cerca de R\$ 50,1 bilhões, conforme dados da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel). A Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica (Abradee) questiona a constitucionalidade dessa lei por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7324.

Enquanto o STF não conclui o julgamento, as distribuidoras continuam a devolver os valores pagos em excesso, com aproximadamente 80% das compensações já realizadas. O montante total ainda

depende do prazo de prescrição que será definido pelos ministros, com duas propostas em discussão: cinco ou dez anos.

O julgamento começou no Plenário Virtual em novembro de 2022, mas foi levado para o Plenário Físico após um pedido de destaque do ministro Luiz Fux. Ontem, o relator, ministro Alexandre de Moraes, manteve seu voto, desfavorável às concessionárias. Ele considerou que a questão é administrativa e não tributária, defendendo que a lei busca ajustar a política tarifária e que é papel da Aneel regular o tema. Moraes refutou a necessidade de uma lei complementar e destacou que não houve ofensa à coisa julgada, já que a preservação do equilíbrio econômico-financeiro da concessão deve ser considerada.

Luiz Fux votou a favor da prescrição de cinco anos, argumentando que, embora não seja uma relação tributária, as concessionárias só poderiam recuperar os valores pagos nos cinco anos anteriores às ações. Já o ministro Flávio Dino votou contra qualquer prescrição, mas afirmou que, se vencido, apoiaria a prescrição de dez anos, conforme o Código Civil.

Além de Moraes e Dino, votaram pela constitucionalidade da lei os ministros Cristiano Zanin, André Mendonça, Nunes Marques e Luiz Fux. Quanto à prescrição, Moraes, Dino, Zanin e Nunes Marques defenderam o prazo de dez anos, enquanto Fux e Mendonça apoiaram os cinco anos.

Os ministros também discutiram a possibilidade de as distribuidoras deduzirem os custos judiciais dos valores a serem devolvidos aos consumidores. Ainda faltam os votos de Edson Fachin, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Gilmar Mendes e Luís Roberto Barroso.

Após a suspensão, o advogado que representa a Abradee ressaltou que os efeitos desse julgamento

podem se estender a outros setores regulados, além do setor de energia, destacando o impacto na segurança jurídica e na estabilidade regulatória.

Fonte: Valor Econômico - <https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2024/09/04/placar-no-stf-em-julgamento-sobre-devolucao-de-tributo-desfavoravel-s-distribuidoras-de-energia.ghtml>

## ÂMBITOS DIVERSOS

### RECEITA MUDA REGRAS SOBRE USO DE PREJUÍZO FISCAL E BASE NEGATIVA DE CSLL

A Receita Federal implementou novas regras referentes ao uso de prejuízo fiscal e base negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para quitação de débitos tributários, com destaque para empresas em recuperação judicial. As alterações estão descritas na Instrução Normativa nº 2.215, publicada no "Diário Oficial da União" no dia 10.

Segundo a nova norma, empresas em recuperação judicial poderão utilizar créditos decorrentes de prejuízo fiscal e base negativa de CSLL para quitar até 30% de seus débitos. No entanto, esses créditos devem ter sido apurados e declarados antes da formalização do pedido de parcelamento especial. Essa exigência foi incluída no inciso II do artigo 22 da Instrução Normativa RFB nº 2.063, de 2022, e é aplicável exclusivamente a empresas que estejam em processo de recuperação judicial.

Além disso, a IN 2.215 revogou os parágrafos 1º e 2º do artigo 12 da Instrução Normativa RFB nº 2.168, de 2023, que tratavam da autorregularização incentivada de tributos administrados pela Receita.

Os dispositivos revogados abordavam como as empresas deveriam instruir recurso em caso de indeferimento do uso de créditos relacionados a prejuízo fiscal ou base negativa de CSLL, e a suspensão da cobrança do saldo amortizado até uma decisão administrativa definitiva.

Essas mudanças impactam diretamente o processo de quitação de débitos tributários para empresas em dificuldades financeiras que buscam utilizar seus créditos tributários.

Fonte: Valor Econômico - <https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2024/09/10/receita-muda-regras-sobre-uso-de-prejuzo-fiscal-e-base-negativa-de-csll.ghtml>

## SEGURADORA VENCE NO CARF DISPUTA SOBRE PIS E COFINS

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) decidiu excluir da base de cálculo do PIS e da Cofins os rendimentos obtidos com a reserva técnica da Brasilveículos Companhia de Seguros, pertencente à Mapfre Brasil. Essa decisão, tomada pela 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção de Julgamento, anulou uma cobrança de aproximadamente R\$ 20 milhões. A reserva técnica representa os ativos que as seguradoras devem manter para garantir o pagamento de indenizações aos clientes.

A relevância dessa decisão reside no fato de haver poucas vitórias para os contribuintes no tribunal administrativo, além de ser uma questão atualmente em julgamento no Supremo Tribunal Federal (STF) com repercussão geral (RE 1.479.774, Tema 1.309). A decisão também se destaca por afastar a incidência de tributos sobre os gastos com a contratação de terceiros para serviços de assistência 24 horas –

sendo essa a primeira vez que o Carf se manifesta favoravelmente às empresas nesse ponto.

A disputa entre os contribuintes e a Receita Federal decorre de diferentes interpretações sobre o conceito de faturamento. Para as empresas, os rendimentos das reservas técnicas não são provenientes de sua atividade empresarial típica, pois são uma obrigação legal, e, portanto, não deveriam ser tributados. A Receita, por outro lado, argumenta que esses rendimentos fazem parte das operações das seguradoras e, portanto, compõem a receita bruta.

No caso da Brasilveículos, a Receita Federal havia multado a empresa por omissão de R\$ 90 milhões em receitas financeiras e R\$ 86,6 milhões referentes a pagamentos a terceiros pela assistência 24 horas. No entanto, o Carf prevaleceu com os argumentos do contribuinte. O relator, conselheiro José Renato Pereira de Deus, afirmou que os rendimentos de aplicações compulsórias não podem ser considerados receita típica das seguradoras, citando a definição de faturamento estabelecida pelo STF, que abrange apenas receitas provenientes da atividade operacional.

Sobre os serviços de assistência 24 horas, o relator destacou que a legislação tributária permite a dedução desses serviços, com respaldo nas normas da Superintendência de Seguros Privados (Susep). A turma foi unânime quanto à dedução desse segundo ponto, mas houve divergência no que diz respeito à reserva técnica, onde o conselheiro Lázaro Antônio Souza Soares foi voto vencido.

O advogado da Brasilveículos enfatizou que a Lei nº 9.718/1998, que regula a base de cálculo do PIS/Cofins, prevê a dedução dos serviços de assistência 24 horas, tornando o direito à dedução assegurado pela lei. Ele também argumentou que a decisão do

Carf se aplica inclusive para casos após a edição da Lei nº 12.973/2014, que tentou ampliar a base de cálculo dos tributos, mas não abrange as receitas de reservas técnicas.

Fonte: Valor Econômico - <https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2024/09/09/seguradora-vence-no-carf-disputa-sobre-pis-e-cofins.ghtml>

## POR VOTO DE QUALIDADE, CARF MANTÉM IRRF EM CASO SOBRE BIPARTIÇÃO DE CONTRATOS

**P**or voto de qualidade, a 2ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) decidiu que há incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre remessas ao exterior para pagamento de afretamento de embarcações.

Fonte: Jota - <https://www.jota.info/tributos/por-voto-de-qualidade-carf-mantem-irrf-em-caso-sobre-biparticao-de-contratos-04092024>

## RECEITA FEDERAL ABRE PRAZO DE AUTORREGULARIZAÇÃO DO PERSE

**A** Receita Federal informa que está aberto o prazo de autorregularização para empresas que utilizaram indevidamente do benefício fiscal relacionado ao Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse). A medida está prevista na Instrução Normativa RFB nº 2.210, de 15 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2024.

O prazo para aderir se encerra em 18 de novembro de 2024.

Poderão ser incluídos na autorregularização os débitos apurados, entre março de 2022 e maio de 2024, dos seguintes tributos:

Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep);

- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); e
- Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ).

Os débitos mencionados só serão incluídos se o devedor entregar ou retificar as declarações anteriores antes de aderir ao programa de autorregularização.

A liquidação na forma do programa implicará em redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício e dos juros de mora, mediante pagamento:

### Condições

O pagamento dos débitos incluídos na autorregularização poderá ser efetuado conforme as condições abaixo:

I - À vista de, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) da dívida consolidada a título de entrada; e

II - Do valor restante em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais e sucessivas.

Para o pagamento a título de entrada é permitida a utilização de montante de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL convertido em crédito,

limitada a 50% (cinquenta por cento) do valor da dívida consolidada.

Veja como aderir

Para adesão, o contribuinte deve acessar a página do serviço, disponível no site do governo.

Fonte: Receita Federal - <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2024/setembro/receita-federal-abre-prazo-de-autorregularizacao-do-perse>

## RECEITA DESENVOLVE FERRAMENTA INOVADORA CAPAZ DE AMPLIAR DETECÇÃO DE FRAUDES TRIBUTÁRIAS E ADUANEIRAS

Uma nova tecnologia, que está sendo desenvolvida internamente pela Receita Federal no âmbito do Projeto Analytics, tem trazido resultados significativos em diversas áreas da administração tributária. Criada por auditores-fiscais e analistas-tributários, a plataforma utiliza algoritmos de inteligência artificial e análise de redes complexas para potencializar a análise dos dados fiscais e proporcionar um incremento considerável na capacidade de detectar fraudes e ilegalidades. Também oferece mais segurança na tomada de decisões e amplia a produtividade da atuação fiscal.

A plataforma tem sido apresentada em fóruns internacionais — a exemplo do ocorrido em junho, na Suécia (Receita apresenta ferramentas de gerenciamento de risco em evento informal da OCDE na Suécia) — como uma demonstração da capacidade brasileira de processar dados e obter resultados concretos, propiciando, inclusive, cooperação envolvendo administrações tributárias estrangeiras.

## Aplicação e resultados

As oportunidades de aplicação dessa tecnologia são diversas e, a julgar pelos resultados já alcançados, devem crescer ainda mais. Alguns exemplos:

Irregularidades tributárias na importação e com uso de grupos econômicos:

Foi desenvolvido um módulo na plataforma que possibilita processar estruturas complexas de grupos econômicos e redes de empresas, facilitando a identificação de padrões suspeitos que, após avaliação de especialistas em seleção de contribuintes, são passados para um aprofundamento por auditores-fiscais da fiscalização. Há casos em andamento e fiscalização encerrada decorrentes da utilização desse módulo.

Esse e outros módulos também são utilizados na zona primária, permitindo verificar indícios de fraude a partir de relacionamentos de empresas importadoras.

Irregularidades tributárias com uso de criptomoedas:

A combinação de técnicas diversas, incorporadas na plataforma do Projeto Analytics, tem sido relevante para identificar transações suspeitas e indícios de esquemas complexos de sonegação tributária e de lavagem de dinheiro com uso de criptomoedas.

Em um dos casos, com o uso dessa tecnologia, autoridades tributárias identificaram um potencial esquema envolvendo R\$ 700 milhões movimentados por empresas de fachada para a compra de criptomoedas. Foram identificadas operações de importações e remessas internacionais com fortes indícios de irregularidades tributárias e de cometimento de outros crimes.

Em outro caso, detectado em função do uso da plataforma, foi possível constatar um esquema de sonegação fiscal, envolvendo também lavagem de dinheiro para o tráfico de drogas e armas, no qual foram movimentados mais de R\$ 350 milhões. Os dois casos citados estão sob investigação da Receita Federal, em parceria com outros órgãos.

Com o módulo de cripto, auditores-fiscais têm identificado visualmente empresas noteiras (criadas basicamente para emitir documentos fiscais, sem comercializar mercadorias ou sem prestar serviços, com objetivo de sonegação tributária ou compensação indevida de tributos) e as beneficiárias operacionais, analisando o fluxo dos diferentes tipos de moedas virtuais. Tem sido crescente o uso de stablecoins, como pode ser visto em Receita Federal detecta crescimento vertiginoso na movimentação de stablecoins.

### Irregularidades tributárias em pedidos de ressarcimento:

Um painel foi construído recentemente na plataforma para auxiliar a seleção e análises de pedidos de ressarcimento e declarações de compensação, com vistas à identificação de indícios de inconsistências e fraudes. Prospecções iniciais levaram à seleção de algumas empresas com valores suspeitos que, somados, totalizaram cerca de R\$ 11 bilhões.

O painel facilita a identificação de fraudes ao apresentar gráficos atualizados de fácil compreensão e totalmente interativos, o que possibilita reduzir o tempo de seleção e análise para trabalho do caso concreto. Essa ferramenta auxiliará muito os trabalhos de que trata a Portaria RFB nº 439/2024.

### Autoregularização

O processamento combinando técnicas de inteligência artificial e métodos tradicionais também subsidia comunicação da Receita Federal destinada a estimular a conformidade voluntária (Imposto de Renda – Bitcoins e outros criptoativos precisam ser informados).

No campo da busca de distorções nas demonstrações de resultado na apuração do Lucro Real, equipe de monitoramento de grandes contribuintes utilizou a plataforma, identificou um caso concreto de possível uso indevido de prejuízo fiscal de valor relevante, alertou a empresa que, então, retificou a informação, gerando uma arrecadação adicional de milhões de reais. Uma ação sem a necessidade de abertura de procedimento fiscal, sem a instauração de litígio.

O sistema ainda facilita a comunicação com os contribuintes em relação às demonstrações de resultado, gerando gráficos e relatórios que identificam problemas de maneira clara.

### Interação com outros órgãos

A divulgação da plataforma em fóruns especializados nacionais também tem contribuído para a parceria entre a Receita Federal e outros órgãos, como o Ministério Público, permitindo uma sinergia que possibilita iniciativas coordenadas com vistas à realização de análises mais abrangentes.

Em relação aos acordos, tratados e convenções internacionais firmados pelo Brasil que contenham cláusula para troca de informações para fins tributários — como ocorre no caso do CbC (IN RFB nº 1681/2016) — está sendo aprimorado um módulo para identificação de transferência de lucros para paraísos fiscais, tema de atenção de fiscos em todos os continentes.

A plataforma desenvolvida no âmbito do Projeto Analytics tem se mostrado muito útil. A forma inovadora como os dados estão sendo tratados pela Receita Federal tem propiciado resultados e despertado interesse no Brasil e no exterior.

Fonte: Receita Federal - <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2024/setembro/receita-desenvolve-ferramenta-inovadora-capaz-de-ampliar-deteccao-de-fraudes-tributarias-e-aduaneiras>

## RECEITA FEDERAL ATUALIZA NORMAS SOBRE RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS

A Receita Federal do Brasil (RFB) publicou, no dia 2 de setembro de 2024, a Instrução Normativa RFB nº 2.214, que altera as regras estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 2.055, de 6 de dezembro de 2021. As mudanças tratam de questões relacionadas à restituição, compensação, ressarcimento e reembolso de créditos fiscais no âmbito da Receita.

Entre as principais novidades, destaca-se a possibilidade de empresas que obtenham créditos fiscais provenientes de subvenções para implantação ou expansão de empreendimentos econômicos, conforme a Lei nº 14.789, de 29 de dezembro de 2023, solicitarem ressarcimento ou compensação desses créditos. Esses procedimentos podem ser realizados via o programa PER/DCOMP ou, em caso de impossibilidade, por meio de formulários específicos, disponíveis nos anexos da instrução normativa.

A norma especifica que os créditos fiscais não reconhecidos pela Receita Federal, ou apurados de forma inconsistente com a legislação, não

serão válidos. Além disso, define que o pedido de ressarcimento e a declaração de compensação só serão aceitos após a apuração do crédito fiscal na Escrituração Contábil Fiscal (ECF) do período correspondente.

Outro ponto de destaque é que, caso o crédito fiscal não seja objeto de compensação, a Receita Federal efetuará o ressarcimento no prazo de até 24 meses após o pedido original. Também foram atualizadas as normas para compensação e ressarcimento de créditos relativos ao IPI, PIS/Pasep, Cofinse Reintegra, além de créditos fiscais gerados por subvenções.

Essas mudanças visam aprimorar o processo de compensação e ressarcimento de créditos fiscais, garantindo mais transparência e segurança jurídica para as empresas.

A nova instrução normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**Fonte: Receita Federal - <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-rfb-n-2.214-de-2-de-setembro-de-2024-582623360>**

## OPORTUNIDADES

### OPORTUNIDADE – ADVOGADO(A) SÊNIOR – (SÃO PAULO)

**O** Campos Mello Advogados in cooperation with DLA Piper está divulgando uma vaga de Advogado(A) Tributário para a área Tributária em São Paulo.

Os interessados podem se candidatar por meio do e-link: <https://www.linkedin.com/jobs/view/4021119140/>

### OPORTUNIDADE – ADVOGADO TRIBUTARISTA– (SÃO PAULO)

**O** Lazzo Secondment está divulgando uma vaga de Advogado Tributarista para a área Tributária em São Paulo.

Os interessados podem se candidatar por meio do link: <https://www.linkedin.com/jobs/view/4022082618/>





## EVENTOS FUTUROS

### ABRADT APOIA O VI QUESTÕES CONTROVERTIDAS NO CARF!

📍 Local: Rio de Janeiro,  
auditório da FIRJAN

📅 Datas: 31.10 e 01.11

Estamos entusiasmados em anunciar o apoio da Abradt ao evento VI Questões Controvertidas no CARF, organizado pela Comissão Especial de Assuntos Tributários da OABRJ - CEAT. Este evento é uma excelente oportunidade para advogados e profissionais do direito se aprofundarem nas questões mais desafiadoras do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).

📎 Para realizar sua inscrição, acesse: [bit.ly/abradt-apoio-vi-questoes-controvertidas-carf](https://bit.ly/abradt-apoio-vi-questoes-controvertidas-carf)

Não perca esta oportunidade de aprimorar seu conhecimento e se conectar com outros profissionais do setor. Marque na sua agenda e participe deste evento imperdível!



abradt. JOVEM



**XXVI**  
CONGRESSO  
INTERNACIONAL  
DE DIREITO  
TRIBUTÁRIO

**3º**  
**LOTE**

**INSCREVA-SE!**  
**congresso.abradt.org.br**



**MINISTRA CÁRMEN LÚCIA**

**PRESENÇA  
CONFIRMADA**

## TERCEIRO LOTE ABERTO E NOVAS PRESENÇAS CONFIRMADAS NO XXVI CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO TRIBUTÁRIO DA ABRADT!

Estamos nos preparativos finais para o evento mais esperado do ano! Nos próximos dias, vamos divulgar os mais de 150 palestrantes que estarão conosco neste grande encontro de conhecimento e networking.

Presenças Confirmadas:

Ministro Reynaldo Soares da Fonseca  
Ministra Cármen Lúcia  
Desembargadora Mônica Sifuentes  
Professor Luís Eduardo Schoueri  
Professor Paulo Ayres Barreto  
Dra. Mary Elbe  
Dr. Everardo Maciel  
Dra. Cristiane Romano

Não perca a chance de garantir sua vaga no XXVI Congresso Internacional de Direito Tributário da Abradt! Acompanhe as atualizações e faça parte deste evento que será um marco no Direito Tributário.

🎯 Inscreva-se agora no terceiro lote e aproveite essa oportunidade única!

🔗 <https://congresso.abradt.org.br>



# TERCEIRO LOTE ABERTO E NOVAS PRESENÇAS CONFIRMADAS NO XXVI CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO TRIBUTÁRIO DA ABRADT!

**E**stamos nos preparativos finais para o evento mais esperado do ano! Nos próximos dias, vamos divulgar os mais de 150 palestrantes que estarão conosco neste grande encontro de conhecimento e networking.

## Presenças Confirmadas:

- > Professora Denise Lucena
- > Professor Sacha Calmon
- > Professor Roque Carrazza
- > Dra. Alessandra Brandão
- > Dr. Janir Adir
- > Dra. Lina Santin
- > Dr. Raphael Frattari
- > Dr. Tiago Conde Teixeira

Não perca a chance de garantir sua vaga no XXVI Congresso Internacional de Direito Tributário da Abradt! Acompanhe as atualizações e faça parte deste evento que será um marco no Direito Tributário.

🎯 Inscreva-se agora no terceiro lote e aproveite essa oportunidade única!

 <https://congresso.abradt.org.br>

XXVI  
CONGRESSO  
INTERNACIONAL  
DE DIREITO  
TRIBUTÁRIO

INSCREVA-SE! congresso.abradt.org.br

**3º  
LOTE**

**ABERTURA DO  
ÚLTIMO LOTE**

**TEMA**  
ESTADO DE DIREITO:  
proteção da confiança,  
precedentes e igualdade.

16, 17 e 18  
DE OUTUBRO  
congresso.abradt.org.br  
100% PRESENCIAL

a  
bra  
dt.

## TERCEIRO LOTE ABERTO PARA O XXVI CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO TRIBUTÁRIO DA ABRADT!

**A** reta final está começando! Estamos no terceiro lote de inscrições para o XXVI Congresso Internacional de Direito Tributário da Abradt, e essa é sua chance de garantir sua vaga para o evento mais aguardado do ano!

📌 Por que você deve participar?

Debates de Alto Nível: Participação de autoridades e especialistas renomados no Direito Tributário.

Presenças Confirmadas: Ministro André Mendonça, Ministro Luís Roberto Barroso, Ministra Cármen Lúcia, Desembargadora Mônica Sifuentes, Professor Luís Eduardo Schoueri, Professor Paulo Ayres, Dra. Mary Elbe, Dr. Everardo Maciel, Dra. Cristiane Romano, Professora Denise Lucena, Professor

Sacha Calmon, Professor Roque Carraza, Professora Misabel Derzi, Professor Humberto Ávila, Professor Thomas Bustamante, Professor Michel Bouvier, Ministra Regina Helena Costa, Ministro João Otávio de Noronha, Ministro Benedito Gonçalves, Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, entre outros mais de 150 palestrantes de referência no Direito Tributário.

Programação Rica:

3 Conferências Magnas

Talk Show exclusivo

Mais de 20 painéis

Lançamento de Livros

Concurso de Teses - Prêmio Sacha Calmon

TaxMoot - Prêmio Misabel Derzi

Networking de Alto Nível

🎯 Contagem Regressiva: Faltam menos de 40 dias para o congresso! Não deixe para a última hora e aproveite essa oportunidade imperdível de expandir seus conhecimentos e suas conexões profissionais.

📎 Inscreva-se agora no terceiro lote:

[congresso.abradt.org.br](http://congresso.abradt.org.br)





**XXVI**  
CONGRESSO  
INTERNACIONAL  
DE DIREITO  
TRIBUTÁRIO

■ **TEMA**  
Estado de Direito:  
proteção da confiança  
e precedentes

**HOMENAGEADO**  
MINISTRO  
ANDRÉ MENDONÇA

**CONVIDADO ESPECIAL**  
PROFESSOR  
FREDERICK SCHAUER

16, 17 e 18  
DE OUTUBRO  
congresso.abradt.org.br  
100% PRESENCIAL

**PRESENÇA  
CONFIRMADA**

**a  
bra  
dt.**



É com grande honra que confirmamos a presença da Professora Misabel Derzi, presidente honorária da Abradt. Com uma carreira ilustre, a Prof. Dra. Misabel Derzi é Professora Titular de Direito Financeiro e Tributário da UFMG, Ex-Procuradora-Geral do Estado de Minas Gerais e do Município de Belo Horizonte, advogada, Conselheira Federal da OAB e fundadora da ABRADT.

Aproveite o Lote Promocional com preços especiais e participe deste evento que promete ser um marco no Direito Tributário. Não perca a oportunidade de aprender e se conectar com grandes nomes do setor!

📎 Inscreva-se agora: [congresso.abradt.org.br](https://congresso.abradt.org.br)

Garanta sua inscrição com desconto super especial até dia 15/07!

Prepare-se para uma experiência enriquecedora em Belo Horizonte, com palestras de alto nível e oportunidades de networking inigualáveis. Garanta sua vaga e junte-se a nós!

**XXVI**  
CONGRESSO  
INTERNACIONAL  
DE DIREITO  
TRIBUTÁRIO

**TEMA**  
Estado de Direito:  
proteção da confiança  
e precedentes

**HOMENAGEADO**  
MINISTRO  
ANDRÉ MENDONÇA

**CONVIDADO ESPECIAL**  
PROFESSOR  
FREDERICK SCHAUER

16, 17 e 18  
DE OUTUBRO  
congresso.abradt.org.br  
100% PRESENCIAL

**PRESEÇA  
CONFIRMADA**

**abra  
dt.**

**Sacha Calmon**

É com grande honra que confirmamos a presença do Professor Dr. Sacha Calmon no XXVI Congresso Internacional de Direito Tributário da Abradt! 🎓

Com uma carreira ilustre, o Prof. Dr. Sacha Calmon Navarro Coêlho é um renomado jurista brasileiro, advogado tributarista, ex-juiz federal, professor de Direito Tributário, escritor e articulista do jornal Estado de Minas. Ele é formado em Direito e Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e Doutor em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Além disso, é fundador e presidente honorário da Associação Brasileira de Direito Tributário (ABRADT).

Aproveite o 1º Lote Promocional com preços especiais e participe deste evento que promete ser um marco no Direito Tributário. Não perca a oportunidade de aprender e se conectar com grandes nomes do setor!

📎 Inscreva-se agora: [congresso.abradt.org.br](https://congresso.abradt.org.br)

Garanta sua inscrição com desconto super especial até dia 05/08!

## DIRETORIA ABRADT JOVEM

**A** Abradt Jovem, braço da Associação Brasileira de Direito Tributário que reúne estudantes e advogados com até cinco anos de formados, apresenta sua Diretoria!



Ainda não se associou?  
Junte-se a nós! [abradt.org.br](http://abradt.org.br).

## DIRETORIA ABRADT

**A** Associação Brasileira de Direito Tributário é uma entidade que se orgulha de, há 28 anos, promover debates sobre o sistema tributário e todas as suas implicações por meio seminários, congressos e publicações.



Conheça a atual Diretoria da Abradt, que conduz a Associação no triênio 2021-2023!

Ainda não se associou?  
Junte-se a nós! [abradt.org.br](http://abradt.org.br).



## NOVIDADES ACADÊMICAS

### “REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO NO BRASIL”.

Publicado pela Editora Casa do Direito com o selo da ABRADT, este livro reúne perspectivas valiosas de renomados(as) professores(as) e especialistas na área e conta com a coordenação de Fernando Facury Scaff, Misabel de Abreu Machado Derzi, Onofre Alves Batista Júnior e Heleno Taveira Torres.

Não perca a chance de ter em mãos essa análise abrangente sobre um dos temas mais discutidos e relevantes no cenário tributário atual.

📎 Garanta já o seu exemplar acessando o site da Editora Casa do Direito.

<https://www.editoracasadodireito.com.br/reforma-tribut-ria-do-consumo-no-brasil-entre-cr-ticos-e-a-poiadores>



abract. JOVEM





Os episódios do Debate sobre Reforma Tributária, no Podcast da ABRADT, já estão disponíveis no Spotify!!

Para quem acompanhou a nossa semana de Lives e deseja rever o conteúdo, ou para quem não conseguiu acompanhar

por aqui, essa é a oportunidade. Em nosso primeiro episódio, contamos com a participação da Diretora da ABRADT, Dra. Alessandra Brandão, e o Presidente da ABRADT, Dr. Valter Lobato, que levantaram pontos importantes sobre como a recém-aprovada Reforma Tributária afetará o cenário tributário do país. 🌟📁📚

Os demais episódios também contaram com a participação os Drs. Carlos Victor Muzzi Filho, João Paulo Fanucchi, Rafael Frattari, Alessandra Moreira, Maysa Pittondo, e Janir Moreira, com debates mais relevantes sobre a recém-aprovada Reforma Tributária.

📎 Para quem não conseguiu participar ou deseja rever o conteúdo das Lives, ouça agora mesmo clicando no link em nossa Bio [@abradtbrasil](https://www.instagram.com/abradtbrasil)

## AGORA DISPONÍVEL EM PODCAST!

Nosso webinar sobre o Direito à Maternidade das Conselheiras do CARF, realizado no último dia 20 de Fevereiro, foi um verdadeiro sucesso!

**PODCAST DA ABRADT**

*Reforma Tributária em Pauta*

EP. 02

RAFAEL FRATTARI  
VICE-PRESIDENTE DA ABRADT

JOÃO PAULO FANUCCHI  
DIRETOR DA ABRADT

CARLOS VICTOR MUZZI FILHO  
DIRETOR DA ABRADT

podcast abradt. CERTIFICADO DE QUALIDADE DE CONTEÚDO

DISPONÍVEL NO SPOTIFY

[/abradtbrasil](https://www.instagram.com/abradtbrasil) [/company/abradt](https://www.linkedin.com/company/abradt) [abradt.org.br](https://www.abradt.org.br)

**PODCAST DA ABRADT**

*DIREITO À MATERNIDADE DAS CONSELHEIRAS DO CARF*

EP. 2024 03

JÚNIA SAMPAIO  
COORDENADORA

LANA BORGES  
CONVIDADA

MARIA DIONNE ARAÚJO  
CONVIDADA

ANA CLÁUDIA BORGES  
CONVIDADA

MARIEL ORSI GAMEIRO  
CONVIDADA

REBECA DRUMMOND  
CONVIDADA

podcast abradt. CERTIFICADO DE QUALIDADE DE CONTEÚDO

DISPONÍVEL NO SPOTIFY

[/abradtbrasil](https://www.instagram.com/abradtbrasil) [/company/abradt](https://www.linkedin.com/company/abradt) [abradt.org.br](https://www.abradt.org.br)



🎧 Para entender o alcance dessas mudanças, reunimos um painel de especialistas no mais recente episódio do podcast da Escola Superior Desembargadora Jane Silva (Emajs):

- Murilo Abreu, Juiz do TJMG,
- Leonardo Alvim, Diretor da Abradt,
- Valter Lobato, Presidente da Abradt.

Juntos, eles oferecem insights valiosos, esclarecendo e analisando o que as alterações significam para contribuintes, empresas e o futuro da tributação no país.

👉 Não perca essa oportunidade de aprofundar seu conhecimento sobre um dos temas mais relevantes da atualidade jurídica!

▶ Assista agora ao podcast disponível no YouTube para uma análise completa e acessível das principais mudanças trazidas pela reforma.

🔗 Clique no link na bio para direcionar diretamente ao episódio e mergulhar nessa discussão fundamental.

**ABRADT INDICA**

**a  
bra  
dt.**

ESPECIALISTAS, VALTER LOBATO (PRESIDENTE DA ABRADT) E LEONARDO ALVIM (DIRETOR DA ABRADT) - DEBATEM A REFORMA TRIBUTÁRIA PROMULGADA PELO CONGRESSO NACIONAL

📺 📷 📘 /abradtbrasil  
📱 /company/abradt  
🌐 abradt.org.br



**abradt.**  
JOVEM

59

## CURSOS ABRADT

APROVEITE OS CURSOS DISPONÍVEIS EXCLUSIVOS PARA OS ASSOCIADOS!



### INSCRIÇÕES ABERTAS

- > ASSOCIADO GRATUITO
- > PÚBLICO EM GERAL: R\$ 1500,00

**03/08/2024 a 04/07/2025**

ONLINE  
AO VIVO

ENCONTROS MENSAIS  
10H ÀS 12H

[/abradtbrasil](#) [/company/abradt](#) [abradt.org.br](#)

SAIBA MAIS →

## **INSCRIÇÕES ABERTAS! GRUPO DE ESTUDOS EM DIREITO TRIBUTÁRIO INTERNACIONAL - GEDTI**

Está chegando uma oportunidade imperdível para advogados interessados em aprofundar seus conhecimentos em Direito Tributário Internacional.



- 5 Acordos sobre Tributação da Renda: Escopos Material e Pessoal
- 6 Acordos sobre Tributação da Renda: Definições e Interpretação
- 7 Acordos sobre Tributação da Renda: Regras Alocativas de Prerrogativa Tributária
- 8 Acordos sobre Tributação da Renda: Limitação de Benefícios
- 9 Acordos sobre Tributação da Renda: Não-Discriminação
- 10 Regras CFC: Noções Básicas
- 11 Preço de Transferência: Noções Básicas
- 12 Encerramento

Não perca esta oportunidade de aprimorar seus conhecimentos e expandir sua rede de contatos no campo do Direito Tributário Internacional. Inscreva-se agora e garanta sua vaga!

<https://bit.ly/abraddt-grupo-estudos-direito-tributario-internacional>

## CURSO ITCD/ITCMD - IMPOSTO SOBRE HERANÇAS E DOAÇÕES

O curso é ministrado pelo professor João Henrique Galvão e tem 3 blocos, totalizando 45 minutos de refinado conteúdo tributário.

Link: <https://abraddt.org.br/eventos-online/imposto-sobre-herancas-e-doacoes-itcd-itcmd/>

### Cursos da Abraddt



## FIQUE ATENTO! TEREMOS NOVIDADES EM BREVE!

### PALESTRAS GRATUITAS

O MELHOR CONTEÚDO SOBRE DIREITO TRIBUTÁRIO VOCÊ SÓ ENCONTRA AQUI: <https://abradt.org.br/palestras-gratuitas/>

### CONTEÚDO PARA ASSOCIADO

CONTEÚDO EXCLUSIVO: <https://abradt.org.br/apenas-para-associados>

### 50% DE DESCONTO NA FILIAÇÃO JUNTO AO IET

**A** Abradt oferece uma Rede de Convênios com benefícios exclusivos para nossos associados!

Oferecemos 50% de desconto na filiação junto ao IET - Instituto

de Estudos Tributários, um fórum permanente de estudos, pesquisas e debates em Direito Tributário. Tenha acesso a cursos, simpósios e eventos, e fique por dentro de debates sobre temas pontuais e importantes para o País.

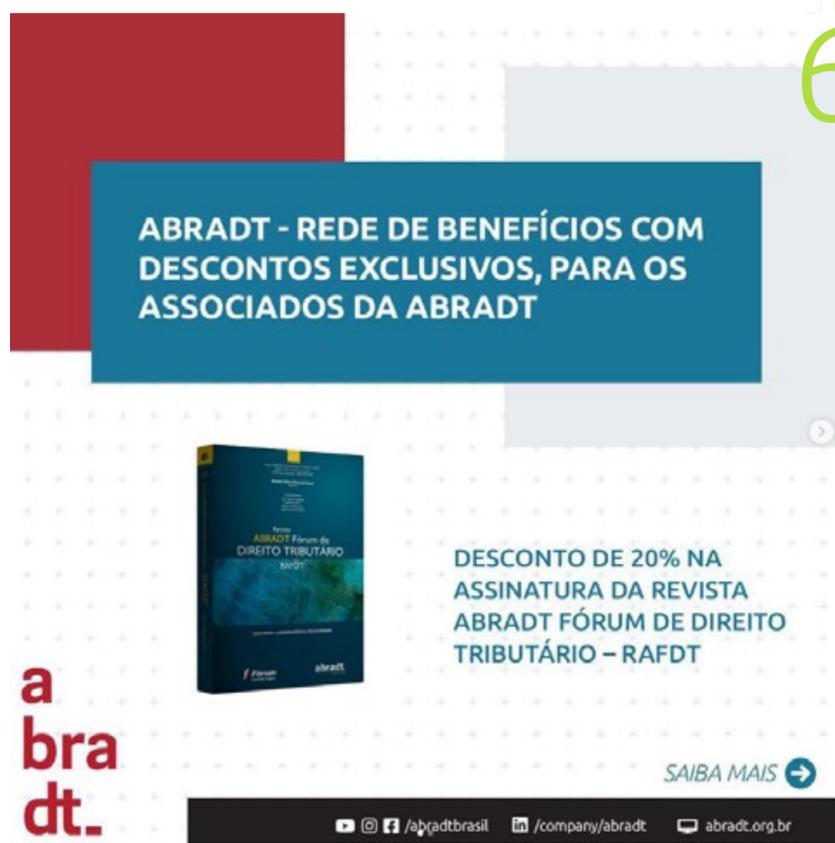
Junte-se a nós e aproveite todos os benefícios exclusivos.

Torne-se um associado hoje mesmo em [abradt.org.br/associe-se](https://abradt.org.br/associe-se) ou clicando no link em nossa Bio. 🤝📚



# 20% DE DESCONTO NA ASSINATURA SEMESTRAL DA REVISTA RAFDT

Mais um benefício exclusivo para Associados Abradt! Tenha 20% de desconto na assinatura semestral da Revista ABRADT Fórum de Direito Tributário - RAFDT! 📚👜



A RAFDT é a revista de maior referência em divulgação de produção científica para docentes e pesquisadores no campo de Direito Tributário, com quase 300 páginas de artigos, pareceres e seleção de jurisprudência dos tribunais judiciais e administrativos! 📖🔍⚖️

Torne-se um associado hoje mesmo em [abradt.org.br/associe-se](http://abradt.org.br/associe-se) ou clique no link em nossa Bio @ [abradtbrasil](https://www.instagram.com/abradtbrasil). 🤝📚

# 10% DE DESCONTO NOS SERVIÇOS DA 3W INSURANCE

Mais um benefício que a Abradt oferece da rede de Convênios exclusivos para nossos associados!

Oferecemos 10% de desconto nos serviços da 3W Insurance para contratação de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional.



Também conhecido como E&O (Errors and Omissions), este seguro cobre perdas financeiras causadas por falhas profissionais e omissões inerentes à atividade do segurado, incluindo advogados e escritórios. Oferece proteção para equívocos, como perda de prazos e erros nas alíquotas, proporcionando tranquilidade e segurança no desempenho das atividades profissionais, cobrindo custos de defesa, indenizações e acordos decorrentes de reclamações de terceiros.

Interessados deverão entrar em contato com a empresa através do site: <http://3wins.com.br> ou pelo contato (11) 91177-1333 com Simone Fraga.

The screenshot displays the ABRADT website interface. At the top, the logo 'abradt.' is visible, along with navigation links for 'PALESTRAS GRATUITAS', 'EXCLUSIVO PARA ASSOCIADOS', 'CONGRESSOS', 'RAFD', 'NOTÍCIAS', 'SOBRE', and 'APOIADORES 2023'. A red button labeled 'ASSOCIE-SE' is in the top right corner. Below the header, a section titled 'APENAS PARA ASSOCIADOS' is followed by a grid of event cards. One prominent card is for the 'GRUPO DE ESTUDOS EM DIREITO TRIBUTÁRIO', which includes a description: 'Com encontros quinzenais, o objetivo é criar um ambiente aberto para que os associados possam debater temas relacionados ao Direito Tributário e áreas afins.' Below this, several event cards are shown, including 'IMUNIDADE TRIBUTÁRIA', 'TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL', '6º ENCONTRO DO GRUPO DE ESTUDOS', 'ENCONTRO ABERTO', and 'WORKSHOP #903 DEFESAS NO PROCESSO TRIBUTÁRIO JUDICIAL'.

## JUNTE-SE A NÓS E APROVEITE TODOS OS BENEFÍCIOS EXCLUSIVOS.

**T**orne-se um associado hoje mesmo em [abradt.org.br/associe-se](http://abradt.org.br/associe-se) ou clicando no link em nossa Bio. 🤝📚

Se você é um associado da ABRADT, você faz parte de uma comunidade exclusiva que oferece uma série de benefícios para aprimorar seus conhecimentos em Direito Tributário!

✅ Acesso a Todos os Informativos Tributários Semanais: Mantenha-se atualizado com as últimas

notícias e análises sobre tributação, diretamente no seu e-mail.

 **Vasto Conteúdo de Aulas e Cursos:** Desfrute de uma grande variedade de aulas e cursos gravados, abordando os mais diversos aspectos do Direito Tributário.

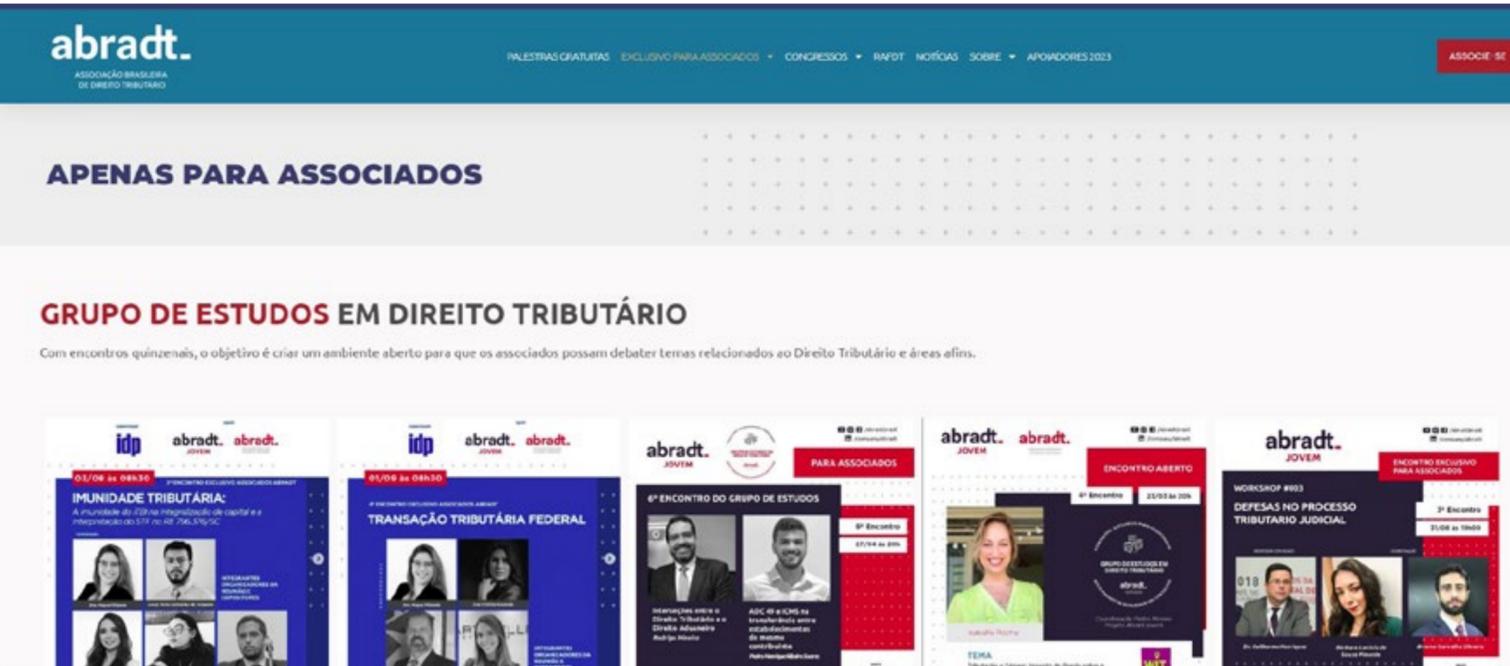
 **Palestras dos Últimos 3 Congressos Internacionais:** Assista às palestras de renomados especialistas apresentadas nos últimos congressos e fique por dentro das tendências e debates mais recentes.

 **Participação nos Grupos Conecta Tributário e Grupo de Estudos:** Integre-se com outros profissionais do Direito Tributário, compartilhe conhecimento e discuta questões relevantes em nossos grupos exclusivos no WhatsApp, incluindo o Grupo de Estudos em parceria com o IDP.

Veja: <https://abradt.org.br/apenas-para-associados/>

 **Aproveite a Oportunidade!**

 Clique no link <https://abradt.org.br/associe-se/> para saber mais sobre como se associar e embarcar nesta jornada de aprendizado e networking no mundo do Direito Tributário.



The screenshot displays the website interface for abradt.org.br. At the top, the logo 'abradt. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIREITO TRIBUTÁRIO' is visible, along with navigation links for 'PALESTRAS GRATUITAS', 'EXCLUSIVO PARA ASSOCIADOS', 'CONGRESSOS', 'RAPDT', 'NOÍCIAS', 'SOBRE', and 'APOIADORES 2023'. A red 'ASSOCIE-SE' button is located in the top right corner.

The main content area features a section titled 'APENAS PARA ASSOCIADOS' with a grid of dots. Below this is the 'GRUPO DE ESTUDOS EM DIREITO TRIBUTÁRIO' section, which includes a sub-header and a brief description: 'Com encontros quinzenais, o objetivo é criar um ambiente aberto para que os associados possam debater temas relacionados ao Direito Tributário e áreas afins.'

At the bottom, there are five promotional cards for various events:
 

- IMUNIDADE TRIBUTÁRIA:** A imunidade de 2018 na interpretação do art. 173, I, do CTN.
- TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL:** Apresentação de casos práticos.
- 6º ENCONTRO DO GRUPO DE ESTUDOS:** Encontro exclusivo para associados.
- ENCONTRO ABERTO:** Encontro aberto para todos.
- DEFESAS NO PROCESSO TRIBUTÁRIO JUDICIAL:** Workshop #893.







abract  
JOVEM



## CANAL DO YOUTUBE

**ATIVEM O SININHO , VENHAM CONHECER, SE INCREVER NO NOSSO CANAL E FICAR POR DENTRO DE TUDO QUE ACONTECE NA ABRADT**

**T**emos inúmeros conteúdos disponíveis, somente em 2021 foram mais de 100 eventos on-line no YouTube.

E se você ainda não entrou para conhecer, te convido para dar o seu primeiro click e assistir o vídeo sobre “Reforma Tributária e os principais cenários de mudança em Discussão no Congresso Nacional”.

**clique aqui**



Se quiserem ativar os lembretes, os eventos já foram criados no canal da Abract no YouTube.



abract.

CAET



abract. abract. JOVEM

# EDITORIAL

## Valter Lobato

Presidente da ABRADT

## Jullyanna Oliveira

Coordenadora Geral  
Diretora de Comunicação  
da ABRADT Jovem

## Rafael Chaves

Coordenador de Redação

## Bárbara Lavínia

Coordenadora de Carreiras e Eventos

## Ruben Faria

Editor de Diagramação

  @abrادتbrasil

# abrادت.**NEWS**

*O Seu informativo tributário semanal.*

**ABRADT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA  
DE DIREITO TRIBUTÁRIO**

Alameda Oscar Niemeyer, 119 - 12º andar, sala 1201  
31 3261-0506 | [abrادت@abrادت.org.br](mailto:abrادت@abrادت.org.br)

abrادت.  
JOVEM

abrادت.  
JOVEM



[abrادت.org.br](http://abrادت.org.br)